

**RESOLUÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA
CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições e,

Considerando o § 6º do artigo 11, da Resolução CONANDA n.º 170/2014, que altera a Resolução 139, de 17 março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando o artigo 120, parágrafo 1º da Lei n.º 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral;

Considerando a Lei Municipal n.º 4.466/2014, que dispõe sobre o funcionamento e processo de escolha unificado do Conselho Tutelar;

Considerando o teor do Edital n.º 01/2015, que dispõe sobre a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2017/2018/2019 a qual será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pirassununga, por meio de comissão específica, e sob a fiscalização do Ministério Público.

RESOLVE:

Art.1º – Quanto à data, local e horário da eleição: dia 04 de outubro de 2015, no Paço Municipal, situado na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, de 8:00 (oito) às 14:00 (quatorze) horas.

Art.2º - Poderão votar todos os eleitores, pessoas maiores de 16 anos com título de eleitor sem restrições, com a apresentação do respectivo título de eleitor e documento com foto.

Art. 3º – A apuração de votos terá início imediatamente após o encerramento das eleições e será feita sob a fiscalização da Comissão Especial Eleitoral e demais Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º- O nome do presidente e dos mesários fazem parte do corpo desta resolução, constando da lista em anexo.

Parágrafo único – a substituição de referidos nomes, se necessário for, se fará com embasamento no artigo 123, parágrafo 3.º e artigo 120, parágrafo primeiro.

Art. 5º – A campanha eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar obedecerá os ditames abaixo elencados, bem como o disposto na legislação pertinente à matéria, em especial, Resolução CONANDA n.º 170/2014, que altera a Resolução 139, de 17 março de 2010, Lei n.º 4.737/1965, Lei Municipal n.º 4.466/2014 Edital Municipal n.º 01/2015.

I - De acordo com o disposto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 (com a redação que lhe deu a Lei nº 12.696/2012, "*no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor*".

II - É vedada a vinculação político – partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

III - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

IV - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

V - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do conselheiro tutelar.

VI - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à comissão especial eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

VII - Cabe à comissão especial eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

VIII - É vedada a propaganda com utilização de carros de som, ainda que de forma gratuita.

IX - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 6º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 7º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.